



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Minoria

**EXMA. SRA. MINISTRA ANA ARRAES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DA UNIÃO**

MARCELO RIBEIRO FREIXO, brasileiro, Deputado Federal, portador da identidade parlamentar nº 56315, com endereço no Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 725, Anexo 4, Brasília - DF, CEP 70160-900, vem, nos termos do art. 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e art. 53 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei nº 8.443/1992), apresentar

REPRESENTAÇÃO

em face da Deputada Federal **BIA KICIS TORRENTS DE SORDI**, por possíveis irregularidades na utilização da cota parlamentar, pelos fatos e fundamentos a seguir narrados.



DOS FATOS.

A Representada é autora da PEC 135/19, que acrescenta o §12 ao art. 14, que dispõe sobre o sufrágio universal, para prever que no processo de votação e apuração das eleições, dos plebiscitos e dos referendos, independentemente do meio empregado para o registro do voto, é obrigatória a expedição de cédulas físicas conferíveis pelo eleitor, a serem depositadas, de forma automática e sem contato manual, em urnas indevassáveis, para fins de auditoria.

Segundo a justificativa da proposição, a intenção ao propor a medida é a adoção de uma urna eletrônica de segunda geração, uma evolução tecnológica da atual, que permita, a partir da impressão do voto eletrônico, a conferência pelo eleitor e uma futura auditagem, caso necessário. Ela ressalta que a Alemanha rejeitou a adoção da urna eletrônica brasileira justamente porque o equipamento não permite a auditagem dos votos.

Muito embora o tema já tenha sido objeto de outras três Leis que não prosperaram, como a Lei nº 10.408 de 2002 (revogada pela Lei 10.740/03), a Lei nº 12.034/2009, (declarada inconstitucional pela ADI 4543) e a Lei nº 13.165/15 (declarada inconstitucional na ADI 5889); nunca houve comprovação de violação das urnas eletrônicas por crackers ou qualquer indício de fraude na lisura dos resultados das eleições.

Não obstante, a Deputada Representada utilizou recursos da cota parlamentar para contratar empresa para ajudar na divulgação de conteúdo sobre o projeto, muitas vezes com desinformação, conforme noticiado pelo jornal O Globo:

A Inovatum Tecnologia da Informação, contratada em janeiro por Kicis por R\$ 2 mil mensais com recursos da cota parlamentar, gerencia o grupo de Telegram “VotoImpressoAuditável”. Em dezembro, ela contratou a Gohawk Tecnologia da Informação, por R\$ 4,5 mil, para criar



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Minoria

uma página que permite o cadastro de apoiadores da iniciativa e acesso ao grupo de Telegram. No total, ela gastou até o momento R\$ 12,5 mil da verba parlamentar na campanha pelo voto impresso.¹

Na nota fiscal nº 115 de GOHAWK TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (DOC. 1), no valor de R\$4.500,00, a descrição do serviço indica que a empresa foi contratada para "Desenvolvimento de uma landing page para voto impresso para deputada Bia Kicis: Previa:...".

Depois de contratar, em dezembro de 2020 o serviço que desenvolveu uma landing page para divulgar as informações da Deputada Bia Kicis sobre o voto impresso, a partir de janeiro de 2021 a parlamentar contratou a empresa Inovatum para "Gerenciamento de grupos de telegram e de whatsapp da Deputada Bia Kicis e criação e acompanhamento de email marketing" e, até o presente momento, já solicitou o reembolso de quatro notas fiscais da empresa Inovatum, totalizando um valor de R\$8.000,00 (DOC. 2).

A cota parlamentar é destinada a divulgação de atividades parlamentares, mas o que se vê, na prática, é a promoção de campanha de disseminação de fatos inverídicos, visando abalar a lisura do processo eleitoral, sem apresentar qualquer indício que corrobora sua desconfiança sobre a confiabilidade da urna eletrônica.

Ainda segundo a reportagem "Bia Kicis usa verba parlamentar para contratar empresa que divulga desinformação sobre urna eletrônica", os jornalistas informam que:

No grupo, criado em 7 de abril, 125 mil pessoas recebem diariamente vídeos, entrevistas e publicações de Kicis sobre o

¹ Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/brasil/bia-kicis-usa-verba-parlamentar-para-contratar-empresa-que-divulga-desinformacao-sobre-urna-eletronica-1-25030962>>. Acesso em 24 maio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Minoria

sistema eleitoral brasileiro, repletos de questionamentos sem evidências e descrença sobre o processo eletrônico. Num dos vídeos divulgados, a deputada sugere não existir garantia de que o voto do eleitor vá para o candidato escolhido.

— Depois que a gente colocou “confirmar” o voto não está nem registrado. Você confirma e tem que rezar para o voto ir para o seu candidato — declara.

Portanto, a Representação aponta indícios de desvio de finalidade ao utilizar cota parlamentar para divulgação de atividade parlamentar na propagação de *fake news* pela parlamentar que já é investigada no Inquérito 4.781/DF, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, que investiga atos antidemocráticos.

DOS FUNDAMENTOS.

Do acesso à informação como um direito fundamental:

O acesso à informação é um direito do cidadão previsto na Constituição da República, em tratados de direitos humanos, como o Pacto de San José da Costa Rica e na legislação infraconstitucional.

A Constituição da República assegura no art. 5º, XIV, que todo cidadão tem direito à informação. E desinformação não está abarcada por este direito.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Minoria

XIV - **é assegurado a todos o acesso à informação** e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XXXIII - **todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações** de seu interesse particular, ou **de interesse coletivo ou geral**, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Salienta-se que o § 3º, do art. 5º da Constituição da República assegura que “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”. Neste sentido, os tratados internacionais de direitos humanos têm natureza de emenda constitucional.

Neste sentido, corroborando a importância do direito à informação, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966 dispõe, em seu artigo 19, quanto ao direito à informação.

DECRETO Nº 592, DE 6 DE JULHO DE 1992.

ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA O PACTO
INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E
POLÍTICOS/MRE

ARTIGO 19

1. ninguém poderá ser molestado por suas opiniões.



2. **Toda pessoa terá direito à** liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, **receber e** difundir **informações** e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.

3. **O exercício do direito previsto no parágrafo 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais.** Conseqüentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para:

a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;

b) **proteger a** segurança nacional, a ordem, a **saúde** ou a moral públicas.

Ademais, o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014 estabelece que o acesso à informação é um dos objetivos do uso da internet no Brasil:

Art. 4º A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção:

I - do direito de acesso à internet a todos;

II - **do acesso à informação**, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;



Desta forma, não resta dúvida que o cidadão brasileiro espera dos membros do Poder Legislativo, minimamente, informações verídicas, até porque este é um direito de toda a coletividade.

Ocorre que desinformação, como a que foi veiculada pela Representada, com uso de cota parlamentar, não é um direito protegido pela liberdade de expressão, pelo contrário. Assim, não estão protegidas pela Constituição da República e pela legislação infraconstitucional.

Destaca-se que o Grupo de Especialistas de Alto Nível em 'Fake News' e Desinformação Online da Comissão Europeia, definiu *fake news* como desinformação assim conceituando:

Neste relatório, favorecemos a palavra "desinformação" em vez de "Notícias falsas". A desinformação, conforme usada no Relatório, inclui **todas as formas de informações falsas, imprecisas ou enganosas projetadas, apresentadas e promovidas para causar intencionalmente danos públicos ou para fins lucrativos**. (...) a desinformação é uma problema multifacetado e em evolução que não possui um causa raiz única². (Grifos nossos).

² Tradução de "In this Report, we favour the word "disinformation" over "fake news." Disinformation, as used in the Report, includes all forms of false, inaccurate, or misleading information designed, presented and promoted to intentionally cause public harm or for profit. Our main message is that the best responses to disinformation are multi-dimensional, with stakeholders collaborating in a manner that protects and promotes freedom of expression, media freedom, and media pluralism. Another key message is that effective action will require continuous research on the impact of disinformation, increased transparency, and access to relevant data, combined with evaluation of responses on a regular, ongoing basis. This is particularly important as disinformation is a multi-faceted and evolving problem that does not have one single root cause". Relatório disponível em: <<https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/final-report-high-level-expert-group-fake-news-and-online-disinformation>>. Acesso em: 21 de maio. p.3.



Da finalidade da cota parlamentar:

A cota parlamentar é regulamentada pelo Ato da Mesa nº 43, de 21 de maio de 2009. O art. 1º institui a cota parlamentar "para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados os limites mensais estabelecidos no Anexo." É importante ressaltar que a Câmara não faz análise de mérito sobre a finalidade do gasto, apenas da sua conformação documental:

Art. 4º (...)

(...)

§ 10. A Coordenação de Gestão de Cota Parlamentar do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade fiscalizará os gastos **apenas** no que respeita à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Deputado responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.

Nem por isso o parlamentar pode utilizar cota parlamentar ao seu bel prazer, sem guardar relação com os direitos dos cidadãos e/ou os princípios da administração pública, previstos na Constituição da República.

Usar verba de gabinete para divulgar *fake news* contra a urna eletrônica significa gastar dinheiro público para atacar o sistema eleitoral. É crime contra o Estado Democrático de Direito cometido pela presidente da CCJC, comissão mais importante da Câmara, que deveria defender a Constituição. Não se pode admitir a promoção de uma campanha de mentiras contra o sistema eleitoral para inflamar parcela da população.



Da competência do Tribunal de Contas da União:

Segundo a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, Lei nº 8.443/1992, compete-lhe, julgar as contas dos responsáveis por dinheiros dos Poderes da União, como um(a) parlamentar que, membro do Poder Legislativo, é responsável pela gestão de recursos públicos da cota parlamentar, nestes termos:

Art. 1º Ao Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Federal e na forma estabelecida nesta Lei:

I - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes da União e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário;

Desta forma, a utilização indevida de cota parlamentar na contratação de empresas para divulgar desinformação viola o direito à informação do cidadão e os princípios da administração pública.

A Lei Orgânica do TCU prevê, em seu art. 53 que "Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União". No mesmo sentido, o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União não deixa dúvidas, sobretudo em seu art. 237, inciso III, que "os senadores da República, **deputados federais**, estaduais e distritais, juízes, servidores públicos e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem" tem legitimidade para representar perante a Corte. Observa-se:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Minoria

Art. 237. Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas da União

I – o Ministério Público da União, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93;

II – os órgãos de controle interno, em cumprimento ao § 1º do art. 74 da Constituição Federal;

III – os senadores da República, deputados federais, estaduais e distritais, juízes, servidores públicos e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem;

IV – os tribunais de contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, as câmaras municipais e os ministérios públicos estaduais;

V – as equipes de inspeção ou de auditoria, nos termos do art. 246;

VI – as unidades técnicas do Tribunal; e

VII – outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de lei específica.

Portanto, havendo qualquer indício de irregularidade ou ilegalidade, caberá ao Tribunal de Contas da União apurar, nos termos do art. 234, § 2º, do Regimento Interno daquela Corte de Contas, e nos termos do art. 53 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei nº 8.443/1992).

DO PEDIDO.

Pelo Exposto, a presente Representação solicita desta Corte a instauração de procedimento de auditoria (investigação), com vistas a apurar todas as circunstâncias dos fatos aqui noticiados, inclusive com a adoção das medidas cautelares cabíveis, para a proteção os direitos fundamentais do povo brasileiro e a



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança da Minoria

punição dos responsáveis, visando o cumprimento da lei e resguardo dos direitos constitucionais atinentes.

Brasília, 24 de maio de 2021.

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Marcelo Ribeiro Freixo".

Marcelo Ribeiro Freixo (PSOL/RJ)
Líder da Minoria da Câmara dos Deputados